



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2477 / 2003

(Autoria do Vereador Gilvan Rodrigues Costa)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer junto às Escolas de Nível Superior deste e de outros municípios, programa de parceria através do qual estudantes universitários possam voluntariamente estagiar em todos os órgãos públicos do município, principalmente nos estabelecimentos subordinados à Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único – Os estudantes de nível superior, a partir do 2º ano cursando, poderão atuar voluntariamente na condição de estagiário.

Artigo 2º - Para atender ao dispositivo de que trata esta Lei, se faz necessário estabelecer formalmente a parceria da Escola de Nível Superior, com a Secretaria Municipal da Educação, quanto à área de atuação dos estudantes estagiários voluntários.

Artigo 3º - Os estudantes de nível superior, estagiários voluntários, deverão atuar dentro das suas áreas específicas de formação profissional.

Parágrafo Único – O período de estágio de que trata esta Lei, não poderá ser superior a 85 (oitenta e cinco) dias por pessoa, com carga horária semanal de no máximo 20 (vinte) horas.

Artigo 4º - O programa de parceria para estágio voluntário, poderá ser estendido a mais de uma Secretaria Municipal, facultando ao município estabelecer parcerias com mais de uma Escola de Ensino Superior.

Artigo 5º - Quanto à atuação dos estudantes estagiários voluntários de nível superior, inclui as formas pedagógica, teórica e prática, obedecendo aos princípios de ética profissional.

Artigo 6º - O programa de que trata esta Lei, de forma alguma promoverá despesas aos cofres públicos e também não gerará vínculos empregatícios.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 7º - O Poder Executivo não poderá substituir nenhum funcionário lotado na administração pública direta ou indireta, por estagiário proveniente do programa específico desta Lei.

Artigo 8º - Os estagiários poderão atuar também em setores que não possuam nenhum funcionário municipal, uma vez que seja compatível com as necessidades e que venha a favorecer aos munícipes e aos estudantes voluntários.

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá editar Decreto Municipal para regulamentação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Artigo 10 - As despesas decorrentes com a execução dessa Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 28 de maio de 2.003.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito publicado na Imprensa local e no Quadro Ato Oficiais do Município.

JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo